CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO **CREDENCIAMENTO Nº 2/2022** **Processo nº 55/2022**	
OBJETO	Credenciamento de Sociedades de Especialidades Médicas para a realização de eventos médicos tais como: palestras, cursos, webinares, aulas como ações de capacitação promovido através da educação médica continuada realizado pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj.
DATA DO CREDENCIAMENTO	Recebimento de documentação no período de 15/12/2022 a 30/01/2023.
INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Comissão de Credenciamento e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 13/12/2022 no endereço eletrônico licitacoes@crm-rj.gov.br

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022
(Processo Administrativo nº 55/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio de sua Comissão de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO das Sociedades de Especialidades Médicas interessadas na ministração de palestras, webinares ou aulas, visando o aperfeiçoamento da prática da Medicina.

Período: 15/12/2022 a 30/01/2023
Endereço: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – Loja 119B – Rio de Janeiro/RJ

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento, o credenciamento de Sociedades de Especialidades Médicas para a realização de eventos médicos tais como: palestras, cursos, webinares, aulas como ações de capacitação promovido através da educação médica continuada realizado pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj, mediante adesão às condições previstas neste Edital e, em especial no **Anexo I – PROJETO BÁSICO.**

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão as avenças dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. Este procedimento definirá as pessoas jurídicas credenciadas habilitadas que, após formalização da Ata, ficarão autorizadas à execução dos serviços, conforme Anexo I – Projeto Básico, bem como às normas e a legislação em vigor.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá todas as Sociedades de Clínicas Médicas interessadas.

2.2. O detalhamento do serviço a ser prestado está disponível no Projeto Básico (Anexo I) elaborado pelo setor responsável, anexo a este Edital.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão n° 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações;
3.1.2. Decreto nº 7.746, de 2012 – Promoção do desenvolvimento sustentável;
3.1.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de bens e serviços;

3.1.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018 - SICAF;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Natureza das Despesas: Financeira;
Fonte de Recurso: Orçamento;
Rubrica Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, em envelope lacrado com a identificação da Sociedade de Especialidade Médica no seguinte local:

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, nº 228 Loja 119B – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.250-145

Aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos/Comissão de Credenciamento

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente ou via Correios, no período previsto no preâmbulo deste edital.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União;

6.1.2. no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

6.2. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico https://www.cremerj.org.br**, e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

6.2.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL – Esclarecimentos e Impugnações

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar o Edital.

7.3. Os interessados no credenciamento poderão solicitar esclarecimentos ou interpor impugnações ao edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento,

7.3.1. Prazo limite para impugnações e pedidos de esclarecimentos: 13/12/2022.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme interesse desta Administração.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá aberto pelo tempo estabelecido, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que estejam legalmente habilitados para executar o objeto do presente.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Cremerj, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.1.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, além do Requerimento para Credenciamento (**Anexo III**).

9.3.1.1.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de S.A.;

9.3.1.1.1.3. Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de *chancela digital*.

9.3.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.1.1.5. Os documentos referidos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, através de cópia.

9.3.1.1.1.6. Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

9.3.1.1.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

9.3.1.1.2. Regularidade Fiscal

9.3.1.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.3.1.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, se aplicável.

9.3.1.1.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se houver;

9.3.1.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

9.3.1.1.3 Declaração contendo o seguinte teor:

9.3.1.1.3.1 de que possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (modelo no anexo IV do Edital)

9.3.1.1.3.2 que cumprirá os prazos exigidos para a execução do serviço que são objeto deste certame (modelo no anexo IV do edital)

9.3.1.1.3.3 os documentos referidos no itens acima deverão ser originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal do interessado.

9.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

9.3.3. Será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.4. Será consultado o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, dando ciência ao Cremerj, que apurará o relato.

10.1.1. O CREDENCIADO que, após contratado, desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.2.1 O CREDENCIADO não atender as condições exigidas neste Edital;

10.2.2 O CREDENCIADO recusar-se a prestação do serviço, quando solicitado.

10.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, todavia a ausência de apresentação da defesa no prazo citado acarretará no descredenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Ao CREDENCIADO caberá, executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital e em seu Projeto Básico, anexo a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. AO CREDENCIANTE caberá cumprir todas as obrigações descritas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o exposto no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não assinar a Avença, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do acordado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

14.2. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada ao CREDENCIADO as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.3. O CREDENCIADO incorrerá em multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, por infração de qualquer das cláusulas previstas no Edital e seus anexos;

14.4. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

14.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o credenciamento.

15.2. Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o credenciamento.

15.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e submetidos à homologação do Presidente do Órgão.

16. DOS RECURSOS

16.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, desde que, fundamentadamente.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O CREDENCIADO devidamente habilitado, prestará o serviço no prazo definido no Projeto Básico, podendo ser renovado conforme interesse da Administração e nos termos da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público o presente Credenciamento, bem como aumentar ou suprimir o valor do acordo, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a não transferir no todo, o serviço à ela adjudicado, referente a esta contratação observada a cláusula específica no Projeto Básico.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

18.4. O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

18.5. Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Credenciamento” e selecionar o Credenciamento no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, neste último mediante o pagamento das cópias.

18.6. Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

18.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento convocatório.

18.8. Nos casos em que o solicitante ao credenciamento seja inabilitado, poderá o mesmo requisitar, novamente, posteriormente o seu credenciamento, desde que sanadas as motivações que o inabilitaram inicialmente.

18.8. Constituem anexos do presente Edital de Credeciamento os seguintes documentos:

18.8.1. Anexo I – Projeto Básico;

18.8.2. Anexo II – Descrição da Solução;

18.8.5. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

18.8.6. Anexo IV – Modelos de Documentos;

18.8.7. Anexo V – Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

_____

Clovis Bersot Munhoz
Presidente
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO 55/2022

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, WEBNARES, EVENTOS MÉDICOS, TREINAMENTOS, CURSOS, AULAS; COMO AÇÕES DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA REALIZADO PELA SECRETARIA DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS DO CREMERJ.

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto o credenciamento de sociedades de especialidades médicas para a realização de palestras, webnares, eventos médicos, treinamentos, cursos, aulas como ações de Educação Médica Continuada realizado pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Sociedades de Especialidades Médicas para a realização de eventos médicos tais como: palestras, cursos, webnares, treinamentos, aulas; como ações de capacitação promovido através da Educação Médica Continuada gerido pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj.

1.2. Será formalizado Termo de Contrato ou instrumento equivalente como emissão de Nota de Empenho para formalização da avença.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, autarquia com características de poder delegado, regido pela Lei 3.268/57 em atendimento as diretivas do Conselho Federal de Medicina (CFM), através da SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas (SECCAT) que tem por finalidade a produção de respostas a consultas técnico-científicas solicitadas *internamente* (Diretoria, Setor de Processo Ético e demais Comissões ou Setores do CREMERJ) e *externamente* (instâncias diversas do Setor Judiciário, entidades, empresas, instituições públicas e privadas, médicos e público em geral) auxiliando os conselheiros na emissão de documentos normativos, na análise de sindicâncias e processos, na expedição de pareceres consultivos e ainda buscam esclarecer médicos e sociedade quanto a questões éticas e técnicas do exercício da prática médica.

2.2. Objetiva também a presente contratação a promoção de ações pertinentes a Educação Médica Continuada através da realização de eventos de conteúdo ético-técnico-científico das diversas especialidades e áreas de atuação, isoladamente ou em conjunto com as Sociedades de Especialidades

Médicas, para aperfeiçoamento do exercício da medicina em consonância com o código de ética médica contribuindo assim com boas práticas médicas que por si desembocam ainda na ação preventiva de danos apuráveis em processos éticos por erro médico.

2.3. Os cursos de educação continuada buscam atualizar os profissionais com os conceitos mais atuais de diagnósticos e tratamentos, auxiliando e direcionando os médicos na adequada prática da medicina nos termos das legislações vigentes e, sobretudo, no respeito a conduta médica conforme o Código de Ética Médica. É a capacitação, o aperfeiçoamento e divulgação do conhecimento das atividades fiscalizatórias do Cremerj que permitirão aos médicos saberem seus direitos e obrigações no exercício da atividade médica dentro dos limites esperados por esta entidade de fiscalização. Neste contexto, a contratação das Sociedades Médicas de Especialidades permitirá desenvolver ações práticas quanto aos atos médicos adequados, caso a caso, de acordo com as novas práticas, com o estudo de casos, com a democratização do acesso as novas pesquisas, com a difusão do conhecimento nas diversas áreas da medicina por especialistas em temas médicos específicos.

2.4. A promoção anual do Programa de Educação Médica Continuada do Cremerj, de responsabilidade da SECCAT, é um projeto de conteúdo ético e técnico das diversas especialidades e áreas de atuação e é uma ação preventiva que o CREMERJ possui que reforça a afirmação de sua missão de orientação e normatização das boas práticas médicas, para dirigir os jurisdicionados ao caminho do exercício da atividade médica de acordo com o adequado manejo da medicina.

2.5. Evidencia-se através desta contratação o objetivo institucional do Cremerj em promover o exercício ético da medicina difundindo-o através do processo de ensino-aprendizagem que será ofertado aos médicos do Rio de Janeiro em cada evento disponibilizado para participação da classe médica na busca pela excelência da prática médica e por conseguinte na tentativa de exaurimento ou diminuição do erro médico no cotidiano médico.

2.6. Além das fiscalizações e ações punitivas que o CREMERJ realiza em razão de sua essência fiscalizatória da atividade médica, em especial, através dos Setores de *DEFIS* (Departamento de Fiscalização) e do *Setor PEP* (Setor de Processos Ético-Profissionais), o Cremerj intenta com as contratações junto as Sociedades de Especialidades Médicas promover:

a) Ações educativas orientadoras da boa prática médica;
b) Atualização dos médicos para o exercício adequado e ético da medicina;
c) Promover o conhecimento da prática médica com excelência;
d) Difundir o conhecimento das especialidades médicas aos médicos na prática diária;
e) Disseminar o conhecimento técnico abordado pelas Sociedades de Especialidades Médicas;
f) Promover o acesso seguro a informação sistematizada das Sociedades Médicas de Especialidades através de palestras, treinamentos, webnares, eventos científicos, cursos para aperfeiçoamento da prática da medicina.

2.7. Por derradeiro, buscando observar o disposto no artigo 15, alínea "h" da Lei 3268/1957 do Código de Ética Médica, que assim dispõe:

"Art . 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

***h)** promover, **por todos os meios ao seu alcance**, o*

perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;" (grifo nosso)

2.8. A presente contratação reside na busca pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro em promover e disponibilizar programas internos que levem ao desempenho da atividade médica com excelência pelos profissionais médicos utilizando todos os meios possíveis que atinjam o objetivo institucional desta entidade que é acompanhar a prática do exercício legal da medicina que deve ocorrer de forma plena e responsável por todos os seus jurisdicionados evitando-se assim o desconhecimento da boa prática e conduta médica, conforme legislação prevista, levando o máximo de informações e ações práticas que permitam a observação pelos médicos do atos e condutas apropriados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Abrange o credenciamento de Sociedades de Especialidades Médicas para a realização de palestras, cursos, eventos médicos, treinamentos, webnares, aulas; todas estas como fonte de ação para a promoção da educação médica continuada coordenada pelo Setor Seccat - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj. O presente credenciamento prevê difusão de conhecimento especializado com vistas a fomentar a excelência no exercício da medicina firmando a boa prática médica com intuito de diminuir ações fiscalizatórias corretivas e punitivas e atuando no âmbito de ações preventivas e pedagógicas que impeçam ou diminuam a ocorrência de infração ética médica.

3.2. A descrição completa da solução encontra-se disposta no Anexo I deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

4.1. Será realizado o credenciamento das Sociedades de Especialidade Médica que atenderem as exigências de habilitação dispostos no Edital.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa deverá estar apta a prestar serviços conforme as condições que serão pactuadas, presentes no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento e ainda:

5.1.1. Comparecer munida de documento de identificação que comprove ser o representante legal;

5.1.2. Possuir infraestrutura para realização das ações e eventos médicos propostos;

5.1.3. Contrato social compatível com o objetivo da prestação de serviços;

5.1.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND de tributos federais e municipais, inclusive certidão negativa, a certidão de recolhimento de FGTS e CNDT;

5.2. Requisitos Temporais:

5.2.1. O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses.

5.3. Requisitos de Segurança:

5.3.1. A Sociedade de Especialidade Médica deverá assinar termo de confidencialidade, conforme modelo presente no anexo III.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com a requisição do Cremerj através de gestão realizada pelo Setor SECCAT, sendo submetido a aprovação do Cremerj previamente à sua realização.

6.2. Para realização de palestras, cursos ou similares o Cremerj disponibilizará seus espaços físicos.

6.2.1. A utilização dos espaços físicos do Cremerj ficará condicionada a aprovação e ao agendamento junto à Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas – SECCAT, com antecedência mínima de 30 dias.

6.3. A propriedade dos resultados dos trabalhos derivados de quaisquer dos tipos de capacitação (cursos, palestras, webnares, treinamentos, aulas, mesas redondas, e outros projetos) da Educação Médica Continuada realizada em conjunto com as Sociedades de Especialidades Médicas, pertencem ao domínio do Cremerj.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e avaliação do trabalho da sociedade de especialidade credenciada será feita pelo:

7.1.1. Cumprimento das metas do evento médico pré-determinadas;

7.1.2. Entrega dos serviços descritos neste projeto básico conforme descrito acordado entre o Cremerj e a Sociedade de Especialidade Médica;

7.1.3. Apresentação de demonstrativo das atividades realizadas.

7.1.4. Apresentação do relatório de custos realizados para comprovação e competente repasse financeiro à Sociedade de Especialidade Médica no cumprimento do objeto deste projeto básico.

8. OBRIGAÇÕES DO CREMERJ

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Realizar o repasse do valor, conforme a prestação de contas, resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

8.1.3.1 O repasse poderá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos custos e, justificadamente, poderá ocorrer de forma antecipada.

8.1.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua execução.

8.1.5. Cientificar o Credenciado de representação judicial do CREMERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações.

8.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do plano de ações aprovado junto à Seccat;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do evento, no que lhe couber, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cremerj, devendo ressarci-lo imediatamente em sua integralidade.

9.3. Utilizar somente os devidamente habilitados e com conhecimentos próprio ao objeto da ação a ser executad, em conformidade com este Termo e com as normas legais e determinações em vigor.

9.4. Vedar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Cremerj, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; no que couber.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto deste Credenciamento.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da ação definida (curso, webnar, treinamentos, palestras entre outros).

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste descritivo.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta avença.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. VALORES DISPONIBILIZADOS PARA O PROJETO

11.1. O valor total disponibilizado para as ações do projeto de educação médica continuada constam abaixo definido:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR LIMITE PARA REPASSE À SOCIEDADE MÉDICA, POR EVENTO:	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
01	Credenciamento de Sociedades de Especialidades médicas para a realização de palestras, webnares, eventos científicos, aulas como ações para promoção da Educação Médica Continuada realizado pela Seccat - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj.	Limitado à R$ 10.000,00 (dez mil reais), *por evento.*	R$ 100.000,00 (cem mil reais) para 12 meses.

11.2. O valor máximo disponibilizado à sociedade de especialidade médica credenciada será limitado ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais), **por evento**.

11.3. Apresentação do relatório de custos realizados é indispensável para a efetivação do repasse dos valores pelo Cremerj à(s) Sociedade(s) responsável(eis) pela realização do(s) evento(s).

11.3.1. Todos os custos envolvidos devem guardar estrita consonância com o projeto de Educação Médica Continuada aprovado previamente pelo Setor Seccat.

11.3 Caberá ao Fiscal e ao Gestor do Contrato a devida conferência dos custos apresentados de acordo com a fruição no evento/projeto realizado, realizando o atesto das faturas/Notas Fiscais apresentadas para posterior repasse à Credenciada dos valores.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.	R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Cremerj, segundo as disposições contidas e na Lei nº 8.666, de 1993 e legislações correlatas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Responsável Técnica	Aprovação da Autoridade Competente em / /2022
_____ Carmo de Maria Monteiro de Araújo Gerente da SECCAT	_____ Clovis Bersot Munhoz Presidente do CREMERJ

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

PROJETO EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA – EMC

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, autarquia com características de poder delegado, regido pela Lei Federal nº 3.268/57 e em atenção à solicitação do Conselho Federal de Medicina, através do Ofício CFM nº 2059/2021-TESOU, tem a informar que a Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas (SECCAT) tem como finalidade a produção de respostas a consultas técnico-científicas solicitadas internamente (Diretoria, Setor de Processo Ético e demais Comissões ou Setores do CREMERJ) e externamente (instâncias diversas do Setor Judiciário, entidades, empresas, instituições públicas e privadas, médicos e público em geral) que auxiliarão os conselheiros na análise de sindicâncias e processos e esclarecerão aos médicos e à sociedade quanto às questões éticas e técnicas da prática médica, respectivamente.

1.2. Também promove ações pertinentes à Educação Médica Continuada - EMC através da realização de eventos de conteúdo ético-técnico-científico das diversas especialidades e áreas de atuação, isoladamente ou em conjunto com as Sociedades de Especialidades Médicas, aos médicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Os cursos de Educação Continuada buscam atualizar, informar e disseminar aos jurisdicionados conceitos atuais quanto aos diagnósticos, tratamentos e boas práticas atuando com forma de bloqueio aos limites impostos pelo Código de Conduta Médica para fins de atuar de forma preventiva e pedagógica.

1.3. A promoção anual do Programa de Educação Médica Continuada do CREMERJ, de responsabilidade da SECCAT, é um projeto de conteúdo ético e técnico das diversas especialidades e áreas de atuação e trata-se uma ação do CREMERJ em consonância com sua atividade finalística de ente fiscalizador, que de forma preventiva, atua para que o exercício da medicina possa ser realizado nas bases vigentes de legislação e com a excelência esperada pela sociedade, além de atuar antes da inadequação de conduta diversa da esperada dos inscritos no Conselho que poderão ensejar abertura de procedimento apuratório.

1.4. Nesse ínterim, os projetos de Educação Médica Continuada, gerenciados pelo Setor SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas) abarcam ações diversas de disseminação do conhecimento técnico científico com objetivo pedagógico de instruir, aperfeiçoar, divulgar o Código de Ética Médica para que haja cada vez mais alcance das boas práticas no exercício legal da medicina no sentido *lato sensu.*

1.5. Partindo do conceito de ações preventivas e pedagógicas o Cremerj busca através do presente credenciamento incentivar a realização de treinamentos, cursos, webnar, estudo de casos, congressos, eventos científicos, que proporcionem meios de evitar e de difundir os meios, formas e práticas médicas de acordo com o esperado por esta Entidade Fiscalizadora nos termos da Lei 3268/1957.

2. OBJETIVOS E NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estabelecer entre os profissionais médicos do Estado do Rio de Janeiro e o CREMERJ, através das Sociedades de Especialidades Médicas canais de comunicação através de projetos científicos ordenados para fortalecer o exercício da medicina com alto padrão e dentro dos limites legais aprováveis.

2.2. Propiciar eventos que tenham caráter pedagógico e preventivo na adequada prática da medicina conforme legislação em vigor;

2.3. Possibilitar os profissionais médicos acesso a esta entidade fiscalizadora por meio das Sociedades de Especializadas para difundir o exercício da medicina com subordinação e respeito ao Código de Conduta Médica com disseminação das boas práticas médicas aplicáveis conforme especialidade médica envolvida.

2.4. Realizar treinamentos, cursos e estudos de casos que evitem que o profissional médico dirija-se a prática de ilícito ético evitando a ação corretiva e punitiva de responsabilidade do Cremerj.

2.5. Promover o acesso seguro a informação sistematizada das Sociedades Médicas de Especialidades através de palestras, treinamentos, webnares, eventos científicos, cursos para aperfeiçoamento que permitam ao Cremerj alinhado ao seu planejamento estratégico atingir a missão de reduzir através de meios preventivos o cometimento de infração ética.

3. RESPONSÁVEIS

3.1. Diretoria responsável pela Secretaria de Comissões e Câmaras Técnicas – SECCAT.

4. FORMATAÇÃO

4.1. A realização do Credenciamento junto às Sociedades de Especialidades médicas objetivam a realização de eventos científicos médicos em projetos diversos, tais como:

- Palestras;
- Webnares;
- Cursos;
- Estudos de casos;
- Mesas redondas;
- Treinamento;

Que envolvam fomento da atividade médica dentro dos limites legais e da excelência esperada pela sociedade e salvaguardada pelo Cremerj através dos seus Setores de fiscalização (DEFIS – Departamento de Fiscalização) e de Apuração de Conduta Ética Médica (PEP – Setor de Processo Ético-Profissional).

5. METODOLOGIA

5.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro através do credenciamento junto às Sociedades de Especialidades Médicas idealiza a realização de projetos diversos, tais como: palestras, cursos, mesas redondas, estudos de casos, treinamentos, webnares, aulas e toda forma de evento médico de cunho ético como forma de ação preventiva e pedagógica para a promoção da educação médica continuada coordenada pelo Setor Seccat - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj.

5.2. Assim, as metodologias definidas dependerão da especialidade médica responsável pela execução do evento, promovendo os meios necessários à difusão do conhecimento como por exemplo: utilização de imagem, sonorização, folders, equipamentos médicos, reprodução de cenas médicas, material médico científico (livros, literatura médica, artigos científicos, publicações científicas) entre outros para transmissão do conhecimento pelos especialistas das Sociedades Médicas credenciadas.

5.3. O presente credenciamento prevê difusão de estudo médico especializado com vistas a fomentar a excelência no exercício da medicina firmando a boa prática médica e atuando de forma preventiva de forma a evitar ou diminuir ações fiscalizatórias corretivas e punitivas por infração ética médica.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. Médicos com atuação no Estado do Rio de Janeiro, jurisdicionados ou não do Cremerj, prevendo a participação de médicos, médicos residentes ou acadêmicos de medicina.

7. INSTRUTORES

7.1. O quadro de instrutores será responsabilidade das Sociedades de Especialidades Médicas.

8. PROGRAMAÇÃO

8.1. Está previsto, minimamente, a realização de projetos diversos supramencionados em forma de palestras, webinares, treinamentos, cursos, cases, aulas, promovidos pela Sociedade de Especialidades Médicas credenciada, podendo acontecer na Sede do CREMERJ ou em outro município do Estado do Rio de Janeiro.

8.2. Todo o conteúdo referente à programação dos encontros deverá ser submetida ao crivo da SECCAT, com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como será sugerido às Sociedades de Especialidades credenciadas temas relacionados à prática da Medicina que possam embasar possíveis políticas internas concernentes ao exercício da profissão, bem como sua digna execução, devendo estes estarem em consonância com a missão do Conselho no que tange os princípios da Educação Médica Continuada.

Dra Célia Regina da Silva
Segunda Vice-Presidente

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

1. Nome da Sociedade Médica:_____
2. CNPJ nº: _____
3. Responsável Legal:_____
4. Endereço Completo: _____
5. Especialidade(s): _____
6. Telefone: (___) _____
7. E-mail: _____

Na condição de Sociedade de Especialidade Médica, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para a realização de palestras, webnares, eventos médicos, cursos, aulas como ações de Educação Médica Continuada realizado pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento 2/2022 e seus anexos.

Declaro que atendo todas as exigências do presente edital de credenciamento. Também apresentamos, em especial, os seguintes meios para o CREMERJ nos transmitir comunicações decorrentes deste procedimento de credenciamento:

a) E-mail:_____
b) Telefone: _____
c) Pessoa para contato: _____

_____
(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV – MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no credenciamento, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para firmar o credenciamento, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2022.

_____
NOME
CARGO

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
( ) sim ( ) não.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2022.

_____
(nome e cargo de responsável legal)

MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 28, 29 e 30 DA LEI Nº 8.666/93 DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente credenciamento.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2022.

_____
(nome e cargo de responsável legal)

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de certames que objetivam a contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

_____
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto do presente credenciamento e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os termos deste Edital na integra, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura da avença.

Local e data

_____

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE DE ESPECIALIDADE MÉDICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228, loja 119B, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Clovis Bersot Munhoz, portador da cédula de identidade n. XXXXXXX expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n. 009.609.808-22, adiante denominado apenas **CONTRATANTE,** e do outro lado a sociedade de especialidade médica **XXXXXXXX,** portadora do CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, por seu representante legal, XXXXXXXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é realização de eventos médicos tais como: palestras, cursos, webnares, treinamentos, aulas; como ações de capacitação através da Educação Médica Continuada gerido pelo Setor SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, com o intuito de promover ação pedagógica e preventiva desta entidade fiscalizadora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE
01	Credenciamento de Sociedades de Especialidades Médicas para a realização de eventos médicos tais como: palestras, cursos, webinares, treinamentos, estudos de casos, simulações médicas, aulas, entre outros; promovido através da Educação Médica Continuada gerido pela SECCAT - Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do Cremerj.	12 meses	Evento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, com a devida comprovação de custos, obedecidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: Financeira;
Fonte de Recurso: Orçamento;
Rubrica Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de comum acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de ..... de 20.....

_____
Clovis Bersot Munhoz
Presidente

_____
Representante legal da CONTRATADA XXXXXXXXXX
Sociedade de Especialidade Médica XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF n. _____

Nome: _____ CPF n. _____